



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 087/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 3277-PCM/2025, de 04 de dezembro:

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

PAULO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 383-CMS/2025, de 7 de novembro, a qual foi publicada através do Edital n.º 378/2025, de 10 de novembro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2021/500.10.302/285 - F37/2021** e que se notifique **PEDRO FRANCISCO PARREIRA BOUGARD**, na **qualidade de proprietário** do imóvel, sito em Rua Paiva Coelho, n.º 113, Seixal, para que no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO do edifício no seu todo, garantindo a sua estabilidade**. Numa primeira fase, e relativamente à segurança e salubridade no local, devem ser realizados os seguintes trabalhos: **Reparação adequada e pintura dos revestimentos exteriores das duas fachadas e empena do edifício; Limpeza dos beirados, salvaguardando a segurança dos elementos que os constituem; Reparação/substituição das caixilharias do piso térreo da Rua Miguel Bombarda; Realização das obras necessárias no anexo com vista à sua recuperação ou, em alternativa, demolição do anexo com a necessária remoção de escombros a vazadouro**.

O não cumprimento desta determinação constitui a prática de uma contra-ordenação, nos termos das disposições conjugadas dos números 1, 2 e 3 do Artigo 89.º, e alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º, punível com coima a graduar entre 500,00 € a 100.000,00 €, nos termos do n.º 4 do mencionado artigo 98.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, atento o previsto no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107.º e 108.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual;

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no passado dia 21 de abril de 2021, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 91/VMC/2021, datado de 27 de abril de 2021, e que foi comunicado ao proprietário, através do ofício n.º 11671 de 04 de junho de 2021, os quais



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

recomendavam o tipo de obras e de intervenção a efectuar no local, impondo um prazo para o seu início e conclusão;

Posteriormente, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, efectuou deslocação ao local, tendo constatado que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;

Nesse sentido, foi lavrada a respetiva Audiência Prévia com o sentido provável de decisão, ratificada pelo despacho n.º 600/VHVF/2025, proferido em 15 de setembro de 2025 e comunicado ao proprietário, através de ofício n.º 21103 de 17 de setembro de 2025;

O proprietário, tendo 15 dias para se pronunciar por escrito quanto à proposta de decisão, elaborou no dia 06 de outubro de 2025, por correio eletrónico, um pedido de prorrogação do prazo e esclarecimentos adicionais, para apresentação de projetos de alteração.

A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

Face ao exposto, deverá a notificada ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativos.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 27 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva